



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 253 DE 19 DE AGOSTO DE 1969.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência Social do Município de Cajamar"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a receber qualquer doação de entidades privadas ou particulares, que se destinem para a Assistência Social, inclusive firmar convênios, de conformidade com o artigo 3º, item II da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Toda e qualquer doação que for feita a Prefeitura, deverá ser distribuída inteiramente para as pessoas necessitadas.

Artigo 2º) - Para o desenvolvimento do Plano de Assistência Social, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar ou designar funcionários para esse fim.

Parágrafo Único: Os funcionários que desenvolverem o Plano de Assistência Social no Município de Cajamar, deverão dar assistência principalmente as pessoas mais necessitadas, estando sujeitos à exoneração caso prestem assistência de acordo com o seu critério pessoal.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com o Plano de Assistência Social, serão cobertas com a verba constante no orçamento.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de agosto de 1969.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

WALDOMIRO DOS SANTOS  
Oficial Administrativo